LEI Nº 1.669, de 22 de dezembro de 1989

SÚMULA: Dá nova redação à lista de serviços a que se refere o artigo 29 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, acrescido do ítem 67 da Lei nº 1.381, de 02/10/84, de conformidade com a Lei Complementar nº 56 de 15/12/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços (ISS), constante do artigo 29 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, acrescido do ítem 67 da Lei nº 1.381, de 02/10/84, passa a vigorar de conformidade com a seguinte lista de serviços:

01 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
03 - Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, sémen e congêneres;
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiológos, protéticos (prótese dentária);
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados;
06 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas ao ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagas por esta mediante indicação do beneficiário do plano;
07 - Médicos veterinários;
08 - Hospitais veterinários, clínicos veterinários e congêneres;
09- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
16 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
17 - Incineração de resíduosa quaisquer;
18 - Limpeza de chaminés;
19 - Saneamento ambiental e congêneres;
20 - Assistência técnica;
21 - Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamentos de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
24 - Contabilidadem auditoria, guarda-livro, técnicos em contabilidade e congêneres;
25 - Perícia, laudos, exames técnicos e análise técnicas;
26 - Traduções e interpretações;
27 - Avaliação de bens;
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
30 - Aerofotogramática (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectivamente engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produ

zidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM);

32 - Demilição;

33 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM);

34 - Pesquisas, perfurações, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural;

35 - Florestamento e reflorestamento;

36 - Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres;

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias? que fica sujeito ao ICM);

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza;

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;

43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições atualizadas a funcionar pelo Banco Central);

44 - Agenciamento, corretação ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de título quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

46 - Agenciamento, corretagem ou intermidação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

47 - Agenciamento, corretagem ou intermiediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pe-

lo Banco Central);

48 - Agenciamento, organização, promoção, execução de programas de turismo, passeios, excursões, vias de turismo e congêneres;

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48;

50 - Despachantes;

51 - Agentes da propriedade industrial;

52 - Agentes da propriedade artística ou literária;

53 - Leilão;

54 - Regulação de cinistros cobertos por contratos de seguro, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quema não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

55 - Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município;

59 - Diversões públicas;

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, "táxi dancing" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições com cobranças de ingressos;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmição pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjunto;

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio ou prêmios;
61 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
62 - Gravação de distribuições de filmes e vídeo-tapes;
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora;
64 - Fotografia e cinematográfia inclusive a revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e parte, que é sujeito ao ICM);
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM);
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM);
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objeto não destinados a industrialização ou comercialização;
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;
73 - Instalação e montagem de aparelho, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente, com material por ele fornecido;
75 - Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;

79 - Funerais;

80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

81 - Tinturaria e lavanderia;

82 - Taxidermia;

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, com o mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);

86 - Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação, compatazia; armazenagem interna, [illegible]a e especial; suplemento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;

87 - Advogados;

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

89 - Dentistas;

90 - Economistas;

91 - Psicólogos;

92 - Assistentes Sociais;

93 - Relações públicas;

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos, títulos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobran-

ça ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral. aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de aviso de lançamento de extrato de contas; emissão de carnes (neste ítem não está abrangindo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e tele-processamento, necessários à prestação de serviços);
96 - Transporte de natureza estritamente municipal;
97 - Comunicações telefônicas, de um para outro aparelho dentro do mesmo município;
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 23/12/89
Funcionária

Arapongas, 22 de dezembro de 1989

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta Araponga
23 / 12 / 19 89
PENOGRAFIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.669, de 22 dezembro de 1989.

SÚMULA: Da nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 29 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, acrescido do, ítem 67, da Lei nº 1.381, de 02/10/84, de conformidade com a Lei Complementar nº 56 de 15/12/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Imposto sobre Serviços (ISS), constante do art. 29 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, acrescido do ítem 67 da Lei nº 1.381, de 02/10/84, passa a vigorar de conformidade com a seguinte lista de serviços:

01- médicos, inclusive analíses clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômio, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
03- Bancos de Sangue, leite, pelo, olhos, sêmem e congêneres;
04- Enfermeiros, obstetras, ortópdicos, fonouaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
05-Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2, e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados;
06- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas ao ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagas por esta mediante indicação do beneficiário do plano;
07- Médicos veterinários;
08- Hospitais veterinários, clínicos veterinários e congêneres;
09- Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, delilação e congêneres;
11-Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
17- Incineração de resíduos quaisquer;
18- Limpeza de chaminés;
19- Saneamento ambiental e congêneres;
20- Assistência técnica;
21- Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza;
24- Contabilidade, auditoria, guarda livro, técnicos em contabilidade e congêneres;
25- Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnica;
26- Traduções e interpretações;
27- Avaliação de bens;
28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
29-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquuer natureza;
30- Aerofotogramática (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes respectivamente engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM);
32- Demilição;
33- Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito zo ICM);
34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;
Florestamento e reflorestamento;
36- Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres;
37- Paisagismo, jardinagem e decoraçao (exceto o fornecimento d mercadorias, que fica sujeito ao ICM);
3- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza;
40- GPlanejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);
42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;
43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições atualizadas a funcionar pelo Banco Central);
44- Agenciamneto, corretação ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de título quaisquer)exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artsítica ou literária;
47- Agenciamento, corretagem ou internediiação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
48- Agenciamento, organização, promoção, execução de programas de turismo, passeios, excursões, vias de turismo e congêneres;
49- Agenciamento, corretagem e intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48;
50- Despachantes;
51-Agentes de propriedade rural;
52- Agentes da propriedade artística ou literária;
53- Leilão;
54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro, inspeçaõ e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o proprio segurado ou companhia de seguro;
55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiros autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens oun valores dentro do território do Município;
59- Diversões públicas;
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, "taxi dancing" e congenêres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições com cobrança de ingressos;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmição pelo rádio ou televisão;
g= execução de música, individualmente ou por conjunto;

60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio ou prêmios;
61- Fornecimento de música mediante transmição por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmições radiofônicas ou de televisão);
62- Gravação de distribuição de filmes e vídeo-tapes;
63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora;
64- Fotografia e cine atografia inclusive a revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres;
66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e parte, que sujeito a ICM);
68- Consertó, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito a ICM);
69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito a ICM);
70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objeto não destinados a industrialização ou comercialização;
72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;
73- Instalação e montagem de aparelho, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;
74- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente, com material por ele fornecido;
75- Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;
77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas ou congêneres;
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
79- Funerais;
80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
81- Tinturaria e lavanderia;
82- Taxidermia;
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, com o mesmo em car áter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraçao de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materias de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisã);
86- Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação;compatazia; armazenagem interna, externa e especial; suplemento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
87- Advogados;
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
89- Dentistas;
90- Economistas;
91- Psicólogos;
92- Assistentes sociais;
93- Relações públicas;
94- Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos, títulos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange tambem os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo 1234
Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de aviso de lançamento de extrato em contas; emissão de carnês(neste ítem não está abrangindo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas , telex e tele-processamento, necessários à prestação de serviços);
96- Transporte de natureza estritamente municipal);
97- Comunicações telefônicas, de um para outro aparelho dentro do mesmo município;
98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preça da diária, fica sujeito ao Imposto sobre os servicos);
99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas 22 de dezembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo